



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 000000/0000 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00967/2003/002/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: RBO ENERGIA S/A	CNPJ: 13.448.298/0001-49
--------------------------------------	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: PCH GRÃO MOGOL	CNPJ: 03.843.830/0001-79
---------------------------------------	---------------------------------

MUNICÍPIO(S): GRÃO MOGOL	ZONA: Rural
---------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16° 35' 43" LONG/X 42° 51' 10"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME: Parque Estadual Grão Mogol

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha **BACIA ESTADUAL:** Rio Itacambiruçu

UPGRH: JQ1 **SUB-BACIA:** Rio Itacambiruçu

CÓDIGO: E-02-01-01	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem para geração de Energia Elétrica	CLASSE 3
------------------------------	---	--------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Ferreira da Rocha Alves	REGISTRO:
--	------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:
-------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Rodrigues Ribeiro – Analista Ambiental (Gestor)	1274471-0	
José Augusto de Carvalho Neto – Analista Ambiental de Formação Jurídica	0000000-0	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor(a) de Controle Processual	0449172-6	



1. Histórico

O empreendimento PCH GRÃO MOGOL, detentora do Certificado de Licença de Instalação (LI) n° 185/2011 para a atividade: barragem para geração de energia elétrica, enquadrada sob código E-02-01-01, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/04, emitida em 28/11/2011, com validade até 22/06/2014, com condicionantes.

Em 27/02/2014 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI). Segundos relatos dos empreendedores, a justificativa do referido pedido de prorrogação se da ao fato das obras da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) não ter dado inicio, tendo em vista que a Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ainda não concedeu a aprovação do projeto básico da referida PCH, sendo assim, a empresa não possui autorização dessa Agencia para a implantação e exploração do empreendimento.

Segundo relatórios entregues pela empresa todas as condicionantes que não dependem da implantação da PCH estão cumpridas plenamente conforme documentos anexados ao processo. Ou seja, a empresa vem cumprindo com as determinações feitas pelo COPAM e pleiteia nesse momento apenas a prorrogação do prazo para instalação.

2. Discussão

A presente solicitação encontra-se firmada pelos representantes do empreendimento, os Srs. Maurik Jehée (diretor administrativo-financeiro) e Carlos Augusto Pavanelli Lopes Filho (diretor operacional).

Requer o empreendedor, doc. N.º R0053328/2014, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 185/2011), concedida ao empreendimento na 61ª RO da URC Copam Norte de Minas, ocorrida em 22/06/2010, cuja validade (04 anos) expirou em 22/06/2014.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 27/02/2014, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que as obras da PCH Grão Mogol não puderam ser iniciadas, uma vez que a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL ainda não concedeu a aprovação do Projeto Básico da referida PCH, não tendo o empreendedor autorização desta Agência para implantação e exploração do empreendimento.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)



Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as cópias das publicações de obtenção da LI (fls. 885/886), à época da concessão, e do pedido de prorrogação da mesma, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório de atendimento às condicionantes ambientais apresentado pelo empreendedor, protocolado no dia 28/05/2014, até o presente momento consta que as atividades de implantação ainda não foram iniciadas, sendo que as condicionantes que não dependem da implantação da PCH estão sendo cumpridas conforme documentos anexados ao processo.

Os custos de análise foram devidamente quitados, conforme comprovante de pagamento do DAE juntado ao processo.

A Certidão 0463185/2014, emitida pela SUPRAM-Zona da Mata em 05/05/2014, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.



Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Barragem para geração de Energia Elétrica, CNPJ: 13.448.298/0001-49, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram SUPRAM NM acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º185/2011), Processo Administrativo n.º n.º00967/2003/002/2008, a contar do vencimento da licença concedida (28/11/2011), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).